

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500 Bairro Estiva, Itajubá-MG CEP 37500-279 www.itajuba.mg.gov.br

CONTRATO Nº 064/2022

INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA A REALIZAÇÃO DA 2ª REVISÃO DO VEICULO RENAUT SANDERO AUT.PLACA QXZ-8B13, CHASSI: 93Y5SRF84LJ939563 PERTENCENTE SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL, PARA ATENDER À SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - SEMOB, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICIPIO DE ITAJUBÁ E A EMPRESA AUTO R COMERCIAL LTDA.

Pelo presente Contrato de prestação de serviço entre pessoas jurídicas, de um lado o MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.025.940/0001-09, com sede localizada na Avenida Doutor Jerson Dias, nº. 500, Bairro Estiva, Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pela Secretária Municipal de Planejamento, Sra. Edna Maria Lopes Dias, brasileira, casada, portadora do Registro Geral MG-13.640.692, inscrita no CPF/MF sob o nº. 069.247.726-84, doravante simplesmente denominada de CONTRATANTE e a empresa AUTO R COMERCIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.381.518/0001-00, com sede na Av Dom Pedro I, nº 1600, bairro Tabião, Cidade: Bragança Paulista - SP. CEP: 12.914-481 neste ato representado por seu representante legal o Sr. Marcos Truzzi Orlandi, brasileiro, casado, empresário, portador do Registro Geral nº 4.785329-8, SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 048.264.028-64, doravante simplesmente denominada de CONTRATADA, têm, entre si, como justo e contratado, regendo-se pela legislação pátria aplicável ao presente contrato, e especialmente pelas cláusulas a seguir declinadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos da Justificativa para abertura de Processo Licitatório nº 132/2022 na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 040/2022, com fundamento na Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente contrato de fornecimento de produtos correrá a conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.13.01.15.122.0015.2119.3.3.90.30.00 02.13.01.15.122.0015.2119.3.3.90.39.00

Parágrafo único. As despesas decorrentes da execução deste Contrato que excederem o exercício em curso, decorrentes de eventual aditamento, prorrogação ou necessidade de manutenção do equilíbrio econômicofinanceiro pactuado, correrão à conta de dotações que serão consignadas nas Leis Orçamentárias Anuais subsequentes, nas mesmas funções programáticas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETO O presente Contrato tem por objeto a AQUISIÇAO DE PEÇAS PARA A REALIZAÇÃO DA 2ª REVISÃO DO VEÍCULO RENAUT SANDERO AUT.PLACA QXZ-8B13, CHASSI: 93Y5SRF84LJ939563 PERTENCENTE À SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL, PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - SEMOB, conforme especificações previstas no Processo

Licitatório nº 132/2022, Dispensa de Licitação nº 040/2022.

CLAUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA O contrato terá vigência até 90 dias, contados a partir da data de assinatura.

CLÁUSULA QUINTA: DO FORNECIMENTO

1. O fornecimento do (s) objeto (s) desta licitação será conforme a programação da Secretaria Municipal de Obras e deverá ser executado em até 10 dias após recebimento da ordem de serviços.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a execução do determinado nas cláusulas deste Contrato, as partes se obrigam a:

I-CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ



Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500 Bairro Estiva, Itajubá-MG CEP 37500-279 www.itajuba.mg.gov.br

GOVERNO BOM E JUSTO, CIDADE FELIZ! a) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assegurando-se da boa prestação do serviço e qualidade dos produtos fornecidos;

b) assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado;

c) realizar os devidos pagamentos;

d) proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do presente contrato.

II - CONTRATADA:

a) responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento dos deveres de todas as obrigações estabelecidas neste instrumento;

b) manter a qualidade dos produtos fornecidos;

c) executar fielmente o objeto do contrato, comunicando imediatamente e com antecedência ao representante legal do CONTRATANTE, na hipótese de ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;

d) apresentar Fatura/Nota Fiscal. A fatura deve ser detalhada e deverá discriminar todos os produtos fornecidos,

e outras informações que se fizerem necessárias;

e) comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade na continuidade do fornecimento dos produtos e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pelo CONTRATANTE;

f) responder por danos causados diretamente ao CONTRATANTE e ou a terceiros, decorrentes de sua culpa

ou dolo, quando da execução deste contrato;

g) manter, durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a

todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

h) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA, referente a esses encargos, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR

O valor do presente Contrato será de R\$575,56 (quinhentos e setenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos), conforme especificado baixo:

ITEM	UN	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
01	DC	1	ANEL VEDAÇÃO	R\$ 9,81	R\$ 9,81
01 02	PÇ UN	1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR A REVISÃO DE GARANTIA DE FÁBRICA DE 10.000 KM DO VEÍCULO RENAUT SANDERTO AUT, PLACA: QXZ-8B13 CHASSI: 93Y5SRF84LJ939563, PERTENCENTE A SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL	R\$ 164,00	R\$ 164,00
02	DC.	1	FILTRO DE HABITALICO	R\$ 50,66	R\$ 50,66
03	PÇ	1	FILTRO COMBUSTÍVEL	R\$ 56,98	R\$ 56,98
04	PÇ	1	FILTRO DE AR	R\$ 93,23	R\$ 93,23
05	UN	1	FILTRO DE AR FILTRO ÓLEO LUBRIFICANTE	R\$ 64,89	R\$ 64,89
06	PÇ UN	3	ÓLEO LUBRIFICANTE	R\$ 45,33	R\$ 135,99

DO PAGAMENTO CLÁUSULA OITAVA:

O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após apresentação das Notas Fiscais/Faturas.

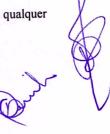
§ 1º. Cada pagamento somente será efetuado após a comprovação pela CONTRATADA de que se encontra em dia com suas obrigações para com sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

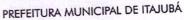
§ 2º. Para o efetivo pagamento, as faturas deverão ser entregues no Centro Administrativo Presidente Tancredo Neves, localizado na Avenida Doutor Jerson Dias, nº. 500, Bairro Estiva, Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, CEP 37.500-000, nos dias úteis no horário das doze às 17 horas.

§ 3º. O não pagamento de quaisquer valores devidos pelo CONTRATANTE, nas datas de seus respectivos vencimentos, implicará na incidência de sanções previstas na legislação pátria.

§ 4º. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento Contratual.

DA FISCALIZAÇÃO CLÁUSULA NONA:





PREFEITURA

Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500 Bairro Estiva, Itajubá-MG CEP 37500-279 www.itajuba.mg.gov.br

O fornecimento será objeto de acompanhamento e fiscalização através da Sr. Sérgio Rodrigo Silva Costa, GOVERNO BOM E JUSTO, CIDADE FELIZ! representante da Secretaria Municipal de Obras.

Parágrafo único. A Fiscalização será exercida no interesse do CONTRATANTE e não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

DAS PENALIDADES

Nos termos do artigo 86 da Lei nº. 8.666/93, fica estipulado o percentual de meio por cento - 0,5% - sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste contrato, até o limite de dez por cento - 10% - do valor empenhado.

§ 1°. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93:

I - advertência;

II - multa de dez por cento - 10% - do valor do contrato;

III - suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a dois - 02 - anos e,

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 2º. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de cinco - 05 - dias úteis da data em que for oficiada a pretensão do CONTRATANTE no sentido da aplicação da pena.

§ 3º. As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de cinco - 05 - dias a contar da

data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

§ 4º. As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo CONTRATANTE no prazo máximo de cinco - 05 - dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA: DAS ALTERAÇÕES

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração do OBJETO.

A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista neste Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESILIÇÃO

O presente contrato poderá ser resilido a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicações expressas, com antecedência mínima de trinta - 30 - dias.

Parágrafo Único. Havendo pendências, as partes definirão, através de um Termo de Encerramento do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESOLUÇÃO

I - por ato unilateral do CONTRATANTE, face ao interesse público, reduzido a termo no respectivo processo;

II - por inadimplemento das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, nos

Seção V, do Capítulo III, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

III – independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos:

 a) falência ou liquidação da CONTRATADA; b) incorporação da CONTRATADA a outra firma ou empresa, ou, ainda cisão ou fusão da mesma com outra empresa, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE;

c) extinção da CONTRATADA.

Sempre que ocorrerem as hipóteses de resolução contratual será assegurado o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, em conformidade com artigo 78 da Lei nº. 8666/1993 e suas alterações.

DA PUBLICAÇÃO CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Secretaria Municipal de Planejamento Departamento de Licitações (35) 9-9898-6949 - (35 9-9899-3852 - licitaitajuba@gmail.com





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500 Bairro Estiva, Itajubá-MG CEP 37500-279 www.itajuba.mg.gov.br

Dentro do prazo legal, contatos de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato GOVERNO BOM E JUSTO, CIDADE FELIZ! deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS CASOS OMISSOS Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes contratantes, respeitadas e observadas as disposições legais pertinentes.

<u>DA EXTENSÃO</u>

Para todos os fins e efeitos de direito, os contratantes declaram aceitar o presente instrumento nos expressos termos em que fora lavrado, obrigando-se a si e seus herdeiros e ou sucessores a bem e fielmente cumpri-lo.

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS As partes se obrigam a manter, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no processo licitatório.

Fica eleito o foro da Comarca de Itajubá, Estado de Minas Gerais, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para a resolução de questões eventualmente levantadas em decorrência deste Contrato.

E por estarem às partes de pleno acordo em tudo que se encontra disposto neste Contrato, ciente das obrigações contraídas e das consequências de sua inobservância, firmam-no em três - 03 - vias de igual teor e forma.

Itajubá-MG, 10 de maio de 2022.

MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ

Edna Maria Lopes Dias Secretária Municipal de Planejamento

Marcos Truzzi Orlandi CONTRATADA

VISTO DO PROJU: